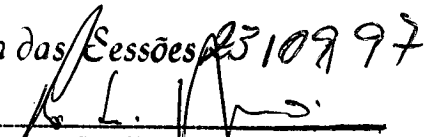


Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 FAX: (019) 561-3811
Estado de São Paulo

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 23/09/97

PRESIDENTE

INDICAÇÃO

548/97

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis, propositura que visa disciplinar o escoamento de águas pluviais nas estradas municipais para evitar erosão e preservar o lençol freático, conforme minuta de Ante-Projecto de Lei Anexo.

As águas pluviais permanecendo no solo onde caírem, aumentarão o lençol freático, aumentarão o débito nas nascentes, aumentarão a produtividade do solo e evitarão as erosões.

A título de ilustração, Pirassununga possui aproximadamente 550.000 metros de estradas municipais com 12 metros de largura.

São 6.600.000 metros quadrados de estradas municipais e, considerando 1.000 mm de precipitação pluviométrica/ano, representam 6.600.000 metros cubidos de água.

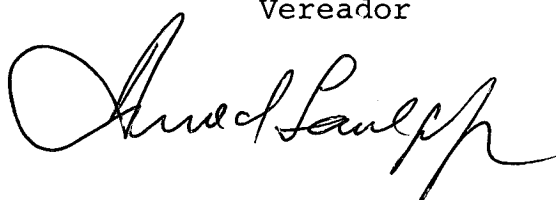
Toda essa água está provocando erosão nas estradas municipais, assoreando os rios e agredindo o meio ambiente.

Portanto, são essa nossas considerações para justificar o ante-projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de Setembro de 1997.

Arnaldo Landgraf

Vereador





Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

ANTE-PROJETO DE LEI

Nº

"Estabelece medidas de prevenção e combatê a erosão nas estradas municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL ' DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica terminantemente proibido a todo' proprietário ou arrendatário rural, a canalizar ou drenar águas' pluviais para as estradas municipais.

Parágrafo Único) - Ao infrator, fica aplicado a pe nalidade imposta pela Prefeitura Municipal, a ser estabelecida ' por Decreto do Executivo.

Artigo 2º) - Fica facultado ao proprietário ou ar- rendatário rural, a realizar o serviço de captação de águas plu- viais nas estradas rurais de acordo com as recomendações técnicas elaboradas pela Prefeitura Municipal.

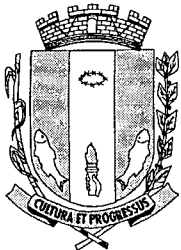
Artigo 3º) - É dever do proprietário ou arrendatá- rio rural, a adotar a prática de curvas de nível em suas terras' para combater a erosão.

Artigo 4º) - Fica atribuída a Prefeitura Municipal a realizar a captação de águas pluviais nas estradas municipais' através de:

- a) - bacias de captação;
- b) - balanços ou tipos de lombadas coincidentes ' com as curvas de nível que existirem naá ' áreas cultivadas adjacentes.

Artigo 5º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de

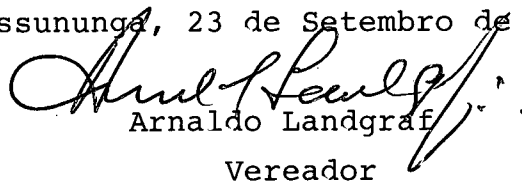


Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Setembro de 1997.


Arnaldo Landgraf
Vereador